Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.312, de 23 de Novembro de 1.992.

"Autoriza a Prefeitura Municipal à/ celebrar convênio com o Educandá-/ rio Lar de Jesus, para o fim que / menciona".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a/ celebrar convênio com o Educandário Lar de Jesus, para prover referida entidade de combustível, para ser/ utilizado em veículos destinados aos transportes de / seus assistidos, na quantidade mensal de até 300 (trezentos) litros, conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à / conta de dotação orçamentária do setor de Educação do Município, sob a categoria econômica nº 3132.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,/ revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 23 de Novembro de 1.992.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo

MOD- 08.00.0042-8

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE E O EDUCANDÁRIO LAR DE JESUS, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE, pessoa / Jurídica de direito público, CGC nº 46.634.457/0001-59, neste / ato representada pelo Prefeito do Município, e o **EDUCANDÁRIO / LAR DE JESUS**, entidade de fins assistênciais, com sede nesta cidade, neste ato representada pelo seu presidente, firmam o presente convênio, que se regerá pelas claúsulas e condições / seguintes:

CLAÚSULA 1ª - DO OBJETO.

Este Convênio tem por objetivo prover o Educandário Lar de Jesus, de combustível para a respectiva utilização em veículos próprios e transportes de seus assistidos, neste Município, até a quantidade mensal de 300 (trezentos) litros

CLAÚSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIADOS.

Garantir aos Assistidos pelo Educandário / Lar de Jesus o transporte através de veículos neste município,/ oferecendo toda a assistência e todos os serviços necessários a formação educacional do assistido.

CLAÚSULA 3ª - DA EXECUÇÃO.

O presente convênio será executado única e/ exclusivamente em benefício e assistência dos assistidos tutelas das pelo Educandário lar de Jesus.

CLAÚSULA 4ª - DO PRAZO.

O prazo de vigência deste convênio será de/ 1 (um) ano, com direito à renovação se houver interesse público por parte da Administração Municipal.

CLAÚSULA 5ª - DO FÔRO.

Fica eleito o Fôro da Comarca de Piedade, / para dirimir as questõesas questões oriundas deste convênio, e/ que não forem resolvidas por comum acordo dos partícipes.

MOD- 08.06.00.48-9

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

CLAÚSULA 6ª - DISPOSIÇÃO FINAL.

E por estarem de acordo, firmam o presente / convênio em vias de igual teor, na presença das testemunhas no-/ meadas.

Piedade, SP, 11 Novembro de 1.992

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
JOSÉ TADEU DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL.

Maria Amelia Bidoia
EDUCANDÁRIO LAR DE JESUS

TÊRMO DE ADITAMENTO

Fica o presente convênio aditado até o dia 31/12/93, permanecendo as demais cláusulas inalteradas.
Piedade 11 de dezembro de 1.993

Prefeitura MUnicipal de PIedade
Artur Hess
Prefeito Municipal

Maria Amelia Bidoia
Educandario Lar de Jesus

MOD- 08.00.0048-9

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

TÊRMO DE ADITAMENTO

Fica o presente convênio aditado até o dia 31/12/94, permanecendo as demais cláusulas inalteradas.

Piedade, 03 de janeiro de 1.994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Katsuhiko Katsuragawa
Prefeito Municipal

Maria Aparecida Batista
Educandario Lar de Jesus

TÊRMO DE ADITAMENTO

Fica o presente convênio aditado até o dia 31/12/95, permanecendo as demais cláusulas inalteradas.

Piedade, 02 de janeiro de 1.995.

Prefeitura Municipal de Piedade
Katsuhiko Katsuragawa
Prefeito Municipal

Maria Aparecida Batista
Educandario Lar de Jesus

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

TERMO DE ADITAMENTO

Fica o presente convênio aditado até o dia 31/12/96, permanecendo as demais cláusulas inalteradas.

Piedade, 02 de janeiro de 1.996.

Prefeitura Municipal de Piedade
Katsuhiko Katsuragawa
Prefeito Municipal

Maria Aparecida Bricarelli
Educandario Lar de Jesus